



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, brasileiro, CPF 383.787.598-90, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

De acordo com a denúncia apresentada na segunda fase da operação, Romário Hugo dos Santos, vulgo Romarinho, teve atuação relevante no financiamento das operações e no pagamento dos atletas aliciado.

Na denúncia apresentada na segunda fase da operação (primeira parte, página 44), lemos: (grifo nosso)



*Outro integrante com atuação relevante na organização criminosa, principalmente no financiamento do grupo e também viabilizar as promessas e entrega de valores espúrios aos atletas é exatamente **ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)**, o qual também mantém contato frequente não só com WILLIAM (MCLAREN) mas principalmente com BRUNO LOPEZ acerca do esquema delitivo, principalmente valores empregados nas corrupções e manipulações de eventos esportivos.*

Além de seu papel de financiador a aliciador, Romário dos Santos é descrito na denúncia como alguém que cuida do “acerto de contas”, ameaçando jogadores aliciados, inclusive com o uso de arma de fogo, quando não cumprem o prometido. Na denúncia apresentada na segunda fase da operação, primeira parte, página 45, lemos: (grifo nosso)

*Com efeito, nota-se que ambos, em mais de uma oportunidade, discutem sobre quais atletas foram ou seriam cooptados e os eventos a serem manipulados, atuando **ROMARINHO**, também, como aliciador de jogadores profissionais em prol do grupo criminoso, além de efetuar cobranças e intimidar fazendo menção a uso de arma de fogo, aos jogadores que não realizaram os eventos previamente encomendados e, com isso, geraram prejuízo ao grupo.*

Tendo em vista o papel central desempenhado em organização criminosa envolvida na manipulação de apostas esportivas, conforme denúncia criminal do MPMGO, torna-se imprescindível ouvir o senhor Romário dos Santos, para que esclareça a esta CPI os mecanismos de aliciamento, operação e financiamento que permitiram a ocorrência das fraudes.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

**Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas**

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

**Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Romário dos Santos

Assinam eletronicamente o documento SF242581411928, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru